DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2509/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11438/2015
PROTOCOLO	: 1599738
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: ANA LÚCIA DE VASCONCELLOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ANGELA MARIA DA SILVA CORMA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 21.456,24

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 14/2014, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ladário** e ***Ângela Maria da Silva Corma***, objetivando a locação de imóvel para atender a Unidade Estratégica de Saúde da Família Dr. Romeu Albazene, limitando-se ao norte ou fundo com Rua Cunha Couto, ao sul ou frente com Comandante José Lobo n.º 1228, livre de ônus para locadora ou quaisquer dívidas, com valor contratual no montante de R$ 21.456,24 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis e vinte e quatro centavos).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 14/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular **DSG – G.MJMS-1365/2016** (pp. 166/170). No mesmo sentido fora julgado o 2º Termo Aditivo, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3913/2017** (pp. 271/273)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 3º Termo Aditivo ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2610/2018 (pp. 309/313), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4475/2018 (pp. 314/315), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 14/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 3º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
3° T. Aditivo	25/03/2017	02/05/2017	09/05/2017	+ 12 meses	**25/03/2018**	297

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
3° T. Aditivo	25/03/2017	02/05/2017	09/05/2017	26.400,48	**R$ 94.064,76**	297-298

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 14/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da LC n.º 160/2012, c/c Art. 120, inciso III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF